



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.104 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

Regulamenta a Lei 3.109, de 08 de dezembro de 2.011, que institui concurso em favor dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, através de sorteio de prêmios da campanha "**IPTU PREMIADO**" e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Campanha "**IPTU PREMIADO**", instituída no Município de Carapicuíba em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pela Lei Municipal 3.109, de 08 de dezembro de 2.011, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização os tributos, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros;

**CONSIDERANDO** que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através de sorteios, a cartões de compras com créditos nos valores de cada premiação, para serem gastos no comércio local, nas condições previstas neste Decreto;

## **DECRETA:**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA**

**Art. 1º** - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma cartilha com as instruções para o cadastramento na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

**Art. 2º** - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, ou pelo site: [www.iptupremiado.com.br](http://www.iptupremiado.com.br), informando o seu número de sorteio, que consta no seu carnê do IPTU e na mala direta enviada à sua residência, que é o mesmo número expressado na capa do carnê do IPTU do imóvel.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados cadastrais do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo se está ou não apto para poder participar da campanha.

## **DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA**

**Art. 4º**- Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se referem à Lei Municipal nº 3.109, de 08 de dezembro de 2.011, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia, com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietário e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

**§ 1º** - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do "IPTU PREMIADO", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

**§ 2º** - Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

**§ 3º** - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

**§ 4º** - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

**§ 5º** - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**§ 6º** - Quando ficar comprovado que o proprietário e/ou o locatário forem responsáveis pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente aos pagamentos efetuados para cada um dos períodos de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

**§ 7º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

**§ 8º** - A notificação, correspondente ao número de registro sorteado, deverá ser encaminhado diretamente para o endereço do imóvel contemplado.

**§ 9º** - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**§ 10º** - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 110.000, que são os números expressados na capa do carnê do IPTU dos imóveis.

**Art. 5º** - Não poderão participar dos sorteios:

**I** – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;  
**II** – Os Vereadores da Câmara Municipal;  
**III** – Os Secretários Municipais e Diretores;  
**IV** – Os membros da Comissão Organizadora do Concurso “IPTU PREMIADO”, nomeada pelo Prefeito;

**V** – Os contribuintes que possuam imóveis beneficiados com a Imunidade Tributária, prevista na Constituição Federal, e imunidades de 100% previstas na Lei Orgânica Municipal, incluindo-se as áreas Urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato.

## **DO SORTEIO**

**Art. 6º** - Durante a vigência do programa “IPTU PREMIADO” na cidade de CARAPICUÍBA, todos os contribuintes que estejam adimplentes até o último dia útil do mês anterior das extrações concorrerão às seguintes premiações, que acontecerão da seguinte forma:

A ) Para os Sorteios dos Prêmios em Vales Compras:



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**§ 1º - Para os sorteios dos prêmios de vales compras em cartões abastecidos com créditos, serão efetuados durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, todos os últimos sábados de cada mês, através do resultado da Loteria Federal, como segue:**

**a) 7 (sete) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 31/12/2011 e 28/01/2012, serão os seguintes:**

**Do: 1º ao 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cartão;**

**Do: 4º ao 7º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cartão;**

**Total Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**b) 25 (vinte e cinco) cartões de compras por extração, a serem sorteados em 25/02, 28/04, 26/05, 30/06, 25/08, 26/09, 27/10 de 2012, serão os seguintes:**

**Do: 1º ao 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cartão;**

**Do: 4º ao 8º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cartão;**

**Do: 9º ao 13º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais), por cartão;**

**Do: 14º ao 25º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais), por cartão.**

**Total Mensal: R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).**

**c) 25 (vinte e cinco) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 31/03/2012, serão os seguintes:**

**Do: 1º ao 2º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cartão;**

**Do: 3º ao 12º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cartão;**

**Do: 13º ao 17º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cartão;**

**Do: 18º ao 20º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais), por cartão;**

**Do: 21º ao 25º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais), por cartão.**

**Total Mensal: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**

**d) 25 (vinte e cinco) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 28/07/2012, serão os seguintes:**



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Do: 1º ao 2º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cartão;**

**Do: 3º ao 5º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cartão;**

**Do: 6º ao 8º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cartão;**

**Do: 9º ao 13º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais), por cartão;**

**Do: 14º ao 25º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais), por cartão.**

**Total Mensal: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**

**d)** 25 (vinte e cinco) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 24/11/2012, serão os seguintes:

**1º prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**2º e 3º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Do: 4º ao 10º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada;**

**Do: 11º ao 13º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;**

**Do: 14º ao 18º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais), cada;**

**Do: 19º ao 25º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais), cada.**

**Total do Sorteio de Natal: R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**

**e)** O cronograma de premiação acima, refere-se aos últimos sábados de cada mês, correspondentes ao exercício de 2011/2012.

**§ 1º** - A cada matrícula de imóvel do município de Carapicuíba será atribuído um número compreendido entre 00001 até 110.000, distinto dos demais, classificado em ordem numérica pela inscrição do imóvel na Prefeitura e dando o número 00001 ao 1º (primeiro) da lista e assim sucessivamente até o número 110.000 que é o último da lista.

**§ 2º** - Para efeito de apuração dos sorteios, considerar-se-ão os cinco primeiros números dos prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação para a apuração do nº válido de cada sorteio será descrita a seguir:

a) Será apurado o algarismo da **dezena** simples do primeiro prêmio da Loteria Federal;



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- b) Será apurado o número composto pelos cinco algarismos, obtido através da leitura de cima para baixo da coluna formada pelo algarismo da **unidade** simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal;
- c) Caso, o algarismo apurado na alínea “a” seja par, será considerado o algarismo 0, caso seja impar, será considerado o algarismo 1.
- d) Será válida a combinação, obtida através da junção do algarismo 0 ou 1, apurado na alínea “c” e o número apurado na alínea “b”, igual ou inferior a 110.000.
- e) Caso a combinação obtida for superior a 110.000 deve-se subtrair 110.000.

§ 3º - Os demais números até o último número serão apurados através da soma do número anterior com o número 9990. Se o resultado da soma do número anterior com 9990 ultrapassar o número de 110.000, deve-se subtrair 110.000, do número apurado, continuar somando 9990 para apuração dos próximos números.

§ 4º - Se o número apurado estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um que esteja adimplente, desde que não tenha sido contemplado desta mesma forma em qualquer sorteio da campanha em vigor, como no exemplo a seguir:

Loteria Federal Teórico	
1o prêmio	67880
2o premio	18896
3o premio	66298
4o premio	31533
5o premio	51478

## Apuração do número válido:

Primeiro algarismo da dezena simples: 0

Combinação obtida: 06838

Combinação contemplada: **006838**

## Exemplo da Apuração do IPTU EM DIA:



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

	N do sorteio	
Premio 1	006.838	1º número válido
Premio 2	016.828	Somar 9990 ao anterior
Premio 3	026.818	Somar 9990 ao anterior
Premio 4	036.808	Somar 9990 ao anterior
Premio 5	046.798	Somar 9990 ao anterior
Premio 6	056.788	Somar 9990 ao anterior
Premio 7	066.778	Somar 9990 ao anterior
Premio 8	076.768	Somar 9990 ao anterior
Premio 9	086.758	Somar 9990 ao anterior
Premio 10	096.748	Somar 9990 ao anterior
Prêmio 11	106.738	Somar 9990 ao anterior
Prêmio 12	006.728	Somar 9990 ao anterior ne subtrair 110.000
Prêmio 13 em diante, continuar seguindo o mesmo critério, ou seja, continuar somando sucessivamente o número 9990, até o último número sorteado.		

**Para o prêmio 1 –** Verifica-se se a combinação 006.838 está adimplente.  
Verifica-se se o contribuinte possui outro imóvel e se está adimplente  
Se estiver ganhou o prêmio correspondente.  
Se não estiver, verifica-se o 006.839 e assim por diante até encontrar o adimplente e que ainda não tenha sido beneficiado pela inadimplência do anterior

**Para o prêmio 2 –** Verifica-se se o 016.828 está adimplente.  
Repete-se o procedimento do prêmio 1 e, assim por diante até o último prêmio sorteado.

**§ 5º -** Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do IPTU PREMIADO, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

**§ 6º -** Os prêmios nas espécies de vales compras, serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 12 (doze) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada. Findo a prazo, o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

**§ 7º -** Os cartões cancelados, após esse prazo, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, deste Município.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## DOS PRÊMIOS

**Art. 7º** - Os prêmios em cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no comércio local.

**§ 1º** - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelo Correio), ou entregue pessoalmente. Após esse prazo serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE deste Município.

## DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

**Art. 8º** - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II) Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III) Organizar eventos de premiação;

IV) Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V) Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII) Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;

VIII) Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX) Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 05 (cinco) dias após cada sorteio.

## DA ENTREGA DOS PRÊMIOS



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Art. 9º** - O cartão de compras da premiação será entregue a cada contemplado, abastecido do crédito no valor de cada prêmio, mediante a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte, do preenchimento das condições previstas neste regulamento, que serão examinadas pela Comissão Organizadora, e da assinatura do recibo de entrega e pagamento do prêmio.

**§ 1º** - Excepcionalmente nos casos em que o contemplado, não possa comparecer, poderá nomear outra pessoa, portando os documentos acima descritos, mais os documentos do nomeado, que serão devidamente examinados pela Comissão Organizadora, para a retirada do referido prêmio.

**§ 2º** - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, inscrito no Cadastro Imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior à extração, o prêmio relativo ao cartão de compras ou em espécie, passará automaticamente para o número imediatamente superior.

**§ 3º** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

**§ 4º** - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

**§ 5º** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 10** - O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para o seu desbloqueio, para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

**§ 1º** - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado não pode estar com o CPF inapto ou cancelado junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

**§ 2º** - A Comissão Organizadora da Campanha “**IPTU PREMIADO**” não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Art. 11** - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os valores das premiações distribuídas pela Campanha “**IPTU PREMIADO**” serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha.

**Art. 13** - Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “**IPTU PREMIADO**”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

**Art. 14** - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Receita e Rendas do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha “**IPTU PREMIADO**”.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro  
de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**